

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.438, de 06 de abril de 2022.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.334/2020, de 24 de junho de 2020, em observância dos ditames da Constituição Federal, em simetria com o artigo 2º, da Lei Federal 9.717/98, de 27 de novembro de 1998, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1334/2020, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O artigo 42, I, II, III, IV, VI e VII da Lei Municipal nº 1096/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42- Constituem recursos do FAPEN – MARECHAL DEODORO:

I- As contribuições previdenciárias a serem suportadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, de sua administração direta e indireta, autárquicas e fundacionais, terão uma alíquota patronal de 14% (catorze por cento), acrescida de alíquota suplementar apontada no cálculo atuarial anual e regulamentada através de Decreto Municipal, sendo o somatório incidente sobre o total das remunerações contributivas de todos os servidores efetivos e estatutários, segurados obrigatórios do FAPEN.

II- Revogado;

III- Revogado;

IV- Revogado;

(...)

VI – O produto da arrecadação referente as contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do



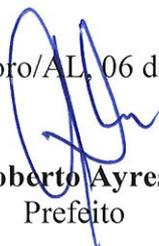
Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento) sobre o total da base de remuneração de contribuição;

VII – O produto de arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a parcela do Regime Geral da Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos “arts. 14, 15, 16, 17, 18, 25, 34 e 35”;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 24 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 06 de abril de 2022.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito